

§ 2º O(A) fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O(A) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

I - Identificação do procedimento;

II - dotação orçamentária;

III - razão social e CNPJ;

IV - valor global do contrato;

V - justificativa para contratação;

VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 5º O relatório da execução contratual, a ser emitido pelo(a) Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2026.

Tiago César da Silva Viana

Fiscal de Contrato

Portaria nº 600/2025

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Gestor do Contrato

Portaria nº 601/2025

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Portaria nº 483/2025

PORTARIA Nº 37/2026/PREVIJUNO, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 2026.05.05-0016 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, bem como o art. 20 e o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a descrição sumária das atribuições dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superiores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 7º e 117, e da Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM nº 001, de 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, servidor(a) ocupante do cargo de Vice-Presidente, inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.733-**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do

Norte - PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 2026.05.05-0016, celebrado entre este Órgão e a empresa MR TRAVEL & TOURS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.876.256/0001-28, com vigência de 05/05/2026 a 05/05/2027, para a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento das necessidades do PREVIJUNO.

Art. 2º DESIGNAR MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA, servidor ocupante do cargo de Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº ***.***.753**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 2026.05.05-0016.

Art. 3º O(A) Fiscal do Contrato especialmente designado tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2026.05.05-0016 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O(A) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O(A) fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O(A) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 5º O relatório da execução contratual, a ser emitido pelo(a) Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2026.

Tiago César da Silva Viana

Fiscal de Contrato

Portaria nº 600/2025

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Gestor do Contrato

Portaria nº 601/2025

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Portaria nº 483/2025